



## **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

#### **Proposta de Alteração**

#### **Nota Justificativa:**

Com a presente proposta (artigo 72.º) pretende garantir-se que todos os municípios beneficiam de um aumento das transferências do Orçamento do Estado face ao ano anterior, incluindo, para esse efeito, o excedente previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A presente alteração implica alterações parciais dos fundos (FEF e participação no IRS) mas não do montante global da participação das autarquias nos impostos do Estado.

A proposta de alteração do artigo 72.º, porque revê a participação dos municípios no IRS acaba por refletir-se na redação do artigo 73.º uma vez que aumentará a participação variável dos municípios no IRS em prejuízo do montante que é devolvido à população residente em cada município.

Finalmente prevê-se a constituição de um grupo de trabalho para apurar os montantes relativos ao Fundo Social Municipal, até ao 3º trimestre de modo a já estar refletido nas transferências a realizar no orçamento de estado de 2021.

#### **Artigo 72.º**

##### **Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

- 1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui as seguintes

participações, constando do mapa XIX anexo à presente lei desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

- a) Uma subvenção geral fixada em **€ 2 148 744 443** para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
  - b) [...];
  - c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em **€ 530 985 781**, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo à presente lei;
  - d) [...].
- 2 - [...].
  - 3 - [...].
  - 4 - O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em **€ 228 712 058**.
  - 5 - [...].
  - 6 - Em 2020, a participação de cada município nos impostos do Estado resultante do disposto nos n.ºs 1 e 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, garante um montante pelo menos igual ao do ano anterior, **constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa XIX do ano 2019**.
  - 7 - [...].
  - 8 - **O Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses constituirão um grupo de trabalho para apurar os montantes referidos no número 1 do artigo 82.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, relativos ao Fundo Social Municipal, até ao 3º trimestre de modo a já estar refletido nas transferências a realizar no orçamento de estado de 2021, ano em que termina o período de convergência iniciado em 2019.**

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,